

**PROGRAMA ERASMUS+
AÇÃO CHAVE 1 – MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM
NORMAS DE CANDIDATURA APLICÁVEIS À MOBILIDADE DE ESTUDANTES DA U.PORTO
PARA PERÍODOS DE ESTUDOS EM PAÍSES DO PROGRAMA
ANO ACADÉMICO DE 2024/2025**

PREÂMBULO

A aprovação do REGULAMENTO (UE) 2021/817 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 20 de maio de 2021 que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.o 1288/2013 e relegou para as instituições executantes a tarefa de proceder ao desenvolvimento e concretização das diversas matérias aí consignadas.

A U.Porto, detentora da Carta Erasmus para o Ensino Superior (ECHE), válida para participar nas atividades do Programa Erasmus+ no período compreendido entre 2021-2027, tem sido uma das instituições de ensino superior com maior financiamento a nível nacional, beneficiando da experiência alcançada ao longo de mais de 30 anos na gestão de programas europeus e célebre pelas oportunidades de mobilidade que oferece aos seus estudantes, docentes e técnicos, para fins de aprendizagem, estágio ou formação.

No sentido de reforçar o seu posicionamento internacional com recurso a financiamento europeu, a U.Porto candidatou-se ao Erasmus+, o programa da União Europeia nos domínios da Educação, Formação, Juventude e Desporto, com o objetivo de alcançar o financiamento ambicionado para participar nas atividades do Programa Erasmus+, nomeadamente para atividades de mobilidade individual da comunidade académica.

Apoiando-se na consolidação de uma posição de prestígio já alcançada, a U.Porto é hoje considerada uma referência nacional e internacional pela excelência das suas atividades, sendo capaz de atrair estudantes, docentes, técnicos e investigadores de grande qualidade de todo o mundo e de realizar parcerias estratégicas com universidades de excelência, encontrando-se entre as melhores universidades a nível europeu.

O novo enquadramento legislativo supra identificado exige que se desencadeie a adequada conformação regulamentar. Nessa lógica a Universidade do Porto elaborou o presente documento que designa por *Programa Erasmus+ Ação Chave 1 – Mobilidade Individual para fins de Aprendizagem: Normas de Candidatura Aplicáveis à Mobilidade de Estudantes da U.Porto para Períodos de Estudos em Países do Programa*.

Este documento tem por base as Regras do Programa Erasmus+, a discussão participada em sede de Grupo de Trabalho para a Cooperação Internacional e Mobilidade, com representação dos Serviços e Gabinetes de Mobilidade das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da Universidade, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e de harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, merecendo destaque o número considerável de contributos que permitiram o aperfeiçoamento das soluções ora consagradas.

CAPÍTULO I**ÂMBITO****Artigo 1.º****Norma habilitante e objeto**

1. O presente documento procede ao desenvolvimento e concretização da disciplina estabelecida no REGULAMENTO (UE) 2021/817 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 20 de maio de 2021 (que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.o 1288/2013), na Carta Erasmus do Ensino Superior, no Guia do Programa Erasmus+ 2023 (versão 1 em português publicada em 23-11-2022) e nas orientações de gestão financeira disponibilizados pela Agência Nacional Erasmus+ (Contrato Monobeneficiário | Projetos da Ação1- Ensino Superior| Programa Erasmus+; Anexos I – Descrição do Projeto, II – Orçamento Previsto e III – Disposições Financeiras e Contratuais e adendas associadas).
2. O presente normativo estabelece as normas e condições referentes aos requisitos e procedimentos para participação no Programa Erasmus+ para realização de um período de estudos (SMS), beneficiando de financiamento para formação em instituições parceiras na União Europeia.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente normativo aplica-se aos participantes matriculados como estudantes regulares num ciclo de estudos (1.º, 2.º ou 3.º ciclo) na U.Porto no momento da candidatura e no momento da realização e término previstos para a mobilidade de estudos.

Artigo 3.º

Competências

1. A cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, doravante designada Unidade Orgânica (UO¹) compete:
 - a) Promover uma disseminação ativa das oportunidades de mobilidade oferecidas pelo Programa Erasmus+ junto de potenciais interessados da sua UO em cada uma das convocatórias, nomeadamente com a participação do Serviço de Relações Internacionais (SRI) através de comunicações por e-mail, sessões de informação e outras ações de disseminação;
 - b) Redigir e enviar por correio eletrónico para o Serviço de Relações Internacionais da Reitoria um breve relatório descritivo das atividades de disseminação implementadas no final de cada convocatória, para efeitos de envio do relatório de atividades à Agência Nacional Erasmus+;
 - c) Designar um coordenador responsável pelo plano de implementação do Programa, cabendo-lhe a responsabilidade de apoiar os candidatos na preparação dos planos de estudos/trabalho;
 - d) Promover o programa de intercâmbio junto de potenciais interessados, fornecendo todas as informações e documentos necessários;
 - e) Definir e publicitar, internamente, os critérios de seleção/seriação dos candidatos durante o período de candidatura;
 - f) Confirmar a elegibilidade dos seus candidatos (processo de validação) e, para efeitos de atribuição de financiamento, ordenar por prioridade, em pleno respeito pelo estipulado no presente documento, as propostas de mobilidade de acordo com o interesse estratégico das mesmas (processo de seriação), enviando ao SRI a lista ordenada das candidaturas;
 - g) Proceder, após a seleção, ao envio da candidatura para a Universidade Parceira e efetuar o *upload*, em “Outros” no SIGARRA, do e-mail enviado e respetivos anexos;
 - h) Monitorizar, em articulação com o SRI, a qualidade das mobilidades e zelar pela sua boa implementação;
 - i) Assegurar o reconhecimento académico do trabalho desenvolvido pelos estudantes durante o período de estudos, após a apresentação da Transcrição de Registos, emitida pela Instituição de Acolhimento;
 - j) Garantir a disseminação interna e exploração dos resultados das mobilidades realizadas;
 - k) Seguir as orientações do SRI/Reitoria e adequar, se necessário, os procedimentos internos da UO às regras e orientações do Programa Erasmus+ e da Comissão Europeia.

¹Unidade Orgânica significa o mesmo que Faculdade/Instituto.

2. Ao Serviço de Relações Internacionais da Reitoria da Universidade do Porto compete:
- a) Adotar uma atitude pró-ativa com vista à ampla disseminação das oportunidades de mobilidade oferecidas pelo Programa Erasmus+ junto de potenciais interessados, em estreita articulação com as UOs, nomeadamente através da participação nas sessões de informação e outras ações de disseminação promovidas pelas UOs;
 - b) Assegurar a nomeação dos estudantes junto das Instituições de Acolhimento, via e-mail ou através dos sites/plataformas disponíveis para o efeito;
 - c) Centralizar a atribuição de financiamento considerando o processo de validação, avaliação e seriação dos candidatos realizado pelas UOs;
 - d) Inserir a informação relativa a cada fluxo de mobilidade na Plataforma Beneficiary Module, da Comissão Europeia;
 - e) Atribuir as licenças da *Online Linguistic Support* e assegurar a sua execução por parte dos participantes Erasmus+;
 - f) Monitorizar, em articulação com a UO, a qualidade das mobilidades e zelar pela sua boa implementação;
 - g) Elaborar os relatórios intercalares e finais de execução dos projetos no âmbito do Programa Erasmus+ nas suas várias vertentes: execução financeira, análise estatística, avaliação qualitativa e sustentabilidade da cooperação com as instituições parceiras e partilhar esta informação com as UOs;
 - h) Garantir a visibilidade da U.Porto e do Programa Erasmus+ através da disseminação eficaz dos resultados decorrentes da implementação do Programa;
 - i) Estimular os efeitos multiplicadores das mobilidades em cooperações futuras;
 - j) Adequar e propor às UOs eventuais alterações ou novos procedimentos de forma a corresponder às regras e orientações do Programa Erasmus+ e da Comissão Europeia.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS

SECÇÃO I
DA CANDIDATURA

Artigo 4.º

Candidatura aos programas de mobilidade

1. As candidaturas à mobilidade Erasmus+ são individuais, isto é, todos os estudantes da U. Porto que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no presente documento podem candidatar-se a um período de mobilidade para estudos. É de sublinhar que a apresentação de candidatura a mobilidade não pressupõe automaticamente acesso a financiamento.
2. As candidaturas à mobilidade Erasmus+ podem beneficiar de uma subvenção, desde que exista financiamento disponível e sejam respeitados todos os critérios de elegibilidade (gerais e específicos) e as regras de atribuição de apoio financeiro Erasmus+ na U.Porto, em pleno respeito pelas regras do Programa Erasmus+.
3. Os estudantes da U.Porto efetuam a sua candidatura para admissão a programas de mobilidade através do preenchimento de um formulário próprio disponibilizado pelos serviços competentes da instituição.
4. Prévio à formalização da candidatura os estudantes deverão cumprir integralmente as orientações dos Serviços competentes e preparar a sua candidatura dentro dos prazos indicados. Devem ainda:
 - a. Ler atentamente o presente documento;
 - b. Ler a documentação relativa à participação no Programa Erasmus+ disponibilizada *online* e inteirar-se dos procedimentos obrigatórios para participar no mesmo;
 - c. Recolher toda a informação e documentos necessários para preencher o Formulário de Candidatura *online* através do Módulo de Cooperação do Sistema de Informação SIGARRA;
 - d. Preencher e submeter o Formulário de Candidatura *online* até à data limite estabelecida e publicitada para cada uma das convocatórias;

- e. Propor um Contrato de Estudos cujo volume de trabalho corresponda a 30 créditos ECTS ou equivalente, por semestre²;
 - f. Solicitar o apoio dos Técnicos Adstritos aos Programas de Mobilidade em cada UO para a obtenção de informação e documentação relevante para a submissão da candidatura (caução³, seguros, certificados de proficiência linguística, entre outros);
 - g. As candidaturas enviadas por fax, correio eletrónico ou correio postal não serão aceites.
5. Com a submissão da sua candidatura, o estudante confirma sob compromisso de honra:
- a. conhecer as regras do Programa Erasmus+;
 - b. a sua disponibilidade para cumprir as tarefas específicas que a mobilidade lhe exigirá;
 - c. ter compreendido, aceitar e cumprir integralmente as condições de participação constantes no presente documento e demais documentos oficiais;
 - d. conhecer e respeitar todos os critérios de elegibilidade (gerais e específicos) e as regras de atribuição de apoio financeiro Erasmus+ na U.Porto.

Artigo 5.º

Crítérios de elegibilidade dos candidatos

Para ser considerado elegível e poder apresentar uma candidatura a subvenção Erasmus+ para realização de um período de estudos, o estudante deve:

- a. estar devidamente matriculado como estudante regular num ciclo de estudos (1º, 2º ou 3º ciclo) na U.Porto no momento da candidatura e no momento da realização e término previstos para a mobilidade;
- b. não beneficiar, durante o período de mobilidade, de outra subvenção ou bolsa financiada pela Comissão Europeia;
- c. ter um excelente/bom histórico escolar;

² O volume de trabalho mínimo para aprovação de uma candidatura é de 20 ECTS por semestre. Nos casos em que os participantes tenham algum impedimento que inviabilize a proposta do referido volume de trabalho mínimo em sede de Contrato de Estudos, os mesmos deverão propor o trabalho complementar como atividade extra, podendo ser objeto de reconhecimento como atividade complementar em sede de Suplemento ao Diploma.

³ No sentido de assegurar uma maior responsabilização relativamente à formalização de uma candidatura a mobilidade, as UOs podem aplicar uma caução, devendo as condições de aplicação e valor da mesma estar devidamente publicitados nas normas internas de candidatura.

- d. satisfazer todos os requisitos específicos estabelecidos transversalmente pela U.Porto e pela UO onde se encontra inscrito, nomeadamente no que respeita aos prazos e procedimentos previstos para as fases de pré-candidatura e de candidatura através do sistema de informação SIGARRA;
- e. satisfazer todos os requisitos específicos estabelecidos para a pré-candidatura pela UO onde se encontra inscrito, nomeadamente no que respeita à média/nota até à data, unidades curriculares concluídas e por concluir, conhecimentos linguísticos certificados, motivação, entre outros.
- f. cumprir as regras e satisfazer todos os requisitos do Programa Erasmus+ para estudantes, nomeadamente no que respeita aos limites mínimos e máximos de duração da proposta de mobilidade⁴ (mínimo de 2 meses [60 dias] e máximo de 12 meses [360 dias] de mobilidade financiada em cada ciclo de estudos⁵);
- g. candidatar-se à mobilidade ao abrigo e em conformidade aos termos dos acordos institucionais Erasmus+ celebrados entre as Instituições;
- h. apresentar uma proposta de mobilidade (Contrato de Estudos) que tenha a concordância do coordenador da UO da U.Porto onde se encontra inscrito, com vista a assegurar o respetivo reconhecimento académico após o término da mobilidade.

Artigo 6.º

Convocatórias Erasmus+ Estudos

1. Os estudantes de qualquer ciclo de estudos interessados em realizar um período de mobilidade para estudos Erasmus+ deverão candidatar-se de acordo com os prazos e critérios internos da respetiva UO, respeitando os prazos gerais estipulados transversalmente para toda a U.Porto.

O Serviço de Relações Internacionais (após discussão plenária com as UOs), comunicará anualmente as referidas datas, nomeadamente no que diz respeito à abertura de pré-candidaturas e à data limite de submissão das candidaturas nas duas convocatórias ordinárias de estudos previstas.

⁴ No contexto do Programa Erasmus+, e nomeadamente para efeitos do cálculo da duração da mobilidade e da subvenção a atribuir, 1 mês corresponde a 30 dias.

⁵ O Programa Erasmus+ prevê mobilidades de curta duração (entre 5 e 30 dias) para o 3º ciclo, em formato misto ou presencial. Além disso, prevê ainda a possibilidade de participação em Programas Intensivos Mistos com uma componente virtual obrigatória e uma componente presencial (entre 5 e 30 dias) para todos os ciclos de estudos. Os candidatos interessados nestas tipologias de mobilidade deverão contactar o Serviço de Relações Internacionais da Reitoria ou a sua Faculdade/Instituto para apurar as condições de participação nestas estadias de curta duração.

2. Poderão ser consideradas elegíveis para financiamento, se houver disponibilidade de verba, as candidaturas para estudos que apenas possam ser formalizadas posteriormente. Esta circunstância será analisada caso a caso. Poderá ser necessária a apresentação, pela UO respetiva, de uma fundamentação que justifique, junto do SRI, a finalização do processo em data posterior ao prazo estipulado.
3. Para candidaturas Erasmus+ SMS a realizar no decurso do ano académico de 2024/2025, as datas aprovadas pelo Grupo de Trabalho para a Cooperação Internacional e Mobilidades (GT_CIM) relativamente às candidaturas a mobilidade de estudos são⁶:

Mobilidade OUT - 2024/2025		
Estudos		
Fase de Candidatura	Prazos 1ª convocatória	Prazos 2ª convocatória
Pré-candidatura	15 dezembro 2023 › 15 janeiro/ fevereiro 2024	15 setembro › 15 outubro 2024
Apresentação Candidaturas	31 janeiro › 15 março 2024	30 outubro › 15 novembro 2024
	(Data de submissão final das candidaturas para o 2º semestre, homologadas nas pré-candidaturas: 15 maio 2024 (1ª fase); 30 novembro 2024 (2ª fase))	
Validação/seriação UO	até 14 junho 2024	até 29 novembro 2024
Data de Reunião de Júri e Comunicação dos resultados	17 junho › 21 junho 2024	02 dezembro › 06 dezembro 2024
Data de Contratualização	Sessões de Preparação das Mobilidades: julho e novembro 2024 (datas a anunciar)	Sessões de Preparação das Mobilidades: janeiro 2025 (data a anunciar)

4. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, e se necessário, em sede de GT_CIM poderão vir a ser definidas outras convocatórias ao abrigo do Programa Erasmus+.

⁶ As datas apresentadas são transversais à U.Porto, no entanto, as UOs poderão proceder aos ajustes internos que entenderem necessários para melhor promover estas oportunidades de mobilidade junto dos estudantes, em ambas as fases de candidatura.

Artigo 7.º

Outras regras específicas relativas à candidatura

1. Para efeito de candidatura à subvenção Erasmus+, e tendo por base a experiência dos anos/projetos anteriores no que respeita ao financiamento disponível, será considerada a duração total das propostas de mobilidade Erasmus+ submetidas pelos candidatos até ao máximo previsto pela Agência Nacional Erasmus+.
2. A Agência Nacional Erasmus+ atribuiu financiamento para **até 5 meses (150 dias) para as mobilidades de estudos⁷**:
 - a) Mobilidades SMS com duração até 5 meses devem ser integralmente financiadas (apoio individual a 100%).
 - b) Mobilidades SMS com mais de 5 meses de duração podem ser subvencionadas com dias a "bolsa zero", desde que seja assegurada "bolsa mínima" (SMS: 5 meses).
3. No caso de se verificar que o financiamento disponível não é suficiente para suportar todas as propostas de mobilidade, poderá ser necessário avaliar a possibilidade de implementar as mobilidades a "bolsa-zero" (0€), em parte ou na totalidade da duração das mesmas.

SECÇÃO II

DA AVALIAÇÃO, SERIAÇÃO E COLOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 8.º

Fases do processo de avaliação, seriação e colocação dos candidatos

O processo de avaliação, seriação e colocação dos candidatos decorre em dois momentos:

- a) O primeiro momento é da competência de cada UO, através do Coordenador Local de Mobilidade Erasmus+. Cada UO será instada a confirmar a elegibilidade dos seus candidatos e a avaliar as propostas de mobilidade de acordo com o interesse estratégico das candidaturas e as prioridades estabelecidas, nomeadamente em relação ao mérito

⁷ Nos casos em que a estrutura curricular do ciclo de estudos na U.Porto só permita acomodar mobilidades anuais, desde que devidamente fundamentadas, a Coordenação Institucional irá aceitar a proposta anual, considerando 10 meses de bolsa no total dos 2 semestres.

académico do candidato, à situação regular do candidato relativamente à matrícula (no momento da candidatura e até ao término da mobilidade), à relevância do programa de estudos/trabalho, à pertinência da parceria e ao impacto esperado da mobilidade, quer ao nível individual, do participante, quer ao nível institucional, das instituições envolvidas. A validação será feita diretamente *online* no Módulo de Cooperação SIGARRA. A lista com a seriação deverá ser enviada pela UO ao SRI, através do e-mail international@reit.up.pt, dentro dos prazos definidos para o efeito.

A seriação das UOs deve assegurar absoluta transparência do processo e garantir a inexistência de conflitos de interesse, pelo que os critérios e normas de candidatura aplicáveis devem ser públicos e conhecidos pelos candidatos. Durante este processo, as UOs devem ter em consideração as prioridades estratégicas e específicas (cf. Artigos 9º e 10º do presente documento) e questões relevantes para a garantia da qualidade da mobilidade e do cumprimento integral dos procedimentos instituídos.

Os candidatos que em experiências anteriores de mobilidade não tenham cumprido todos os procedimentos previstos, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, perdem prioridade no processo de seriação (ex. não realização da avaliação linguística *OLS*);

- b) Findo este processo, o Serviço de Relações Internacionais verifica, *online*, a relação das candidaturas validadas pela UO, por ordem de prioridade. Entretanto, o júri nomeado realizará uma reunião com vista à seleção final das candidaturas previamente aprovadas pelas UOs de acordo com os critérios e prioridades definidos no presente documento. Neste processo serão considerados, cumulativamente, os seguintes critérios: as regras do Programa, o financiamento disponível, os fluxos de mobilidade concedidos à U.Porto, a avaliação/seriação das candidaturas realizada por cada UO, as prioridades estratégicas e específicas estabelecidas, a duração da proposta de mobilidade e a percentagem de candidatos de cada UO no universo total de candidaturas.

Artigo 9.º

Prioridades estratégicas

No processo de avaliação, seriação e colocação dos seus candidatos, as UO devem ter em consideração as seguintes prioridades estratégicas:

- a. No sentido de reforçar a colaboração estratégica em curso com determinadas instituições parceiras, a UO poderá dar prioridade às candidaturas que já envolvem uma parceria ou projeto considerado relevante entre as duas instituições, com destaque para os Parceiros que integram a Aliança EUGLOH⁸.

- b. No sentido de alargar o âmbito da cooperação, de reforçar a colaboração junto de instituições parceiras, de aumentar a esfera de influência da U.Porto para além dos destinos mais tradicionais e de estimular novas cooperações, deverá, ainda, ser dada prioridade a candidaturas para Universidades parceiras com as quais haja menor tradição de cooperação (i.e., sem registo de mobilidades ou com um número de mobilidades igual ou inferior a 5 nos últimos dois anos académicos).

Artigo 10.º

Prioridades específicas

1. No processo de avaliação, seriação e colocação dos seus candidatos, e conforme estabelecido pelo Programa Erasmus+, as UO devem dar prioridade aos candidatos que se propõem fazer uma primeira experiência de mobilidade, no sentido de assegurar oportunidades de mobilidade ao número o mais alargado possível de estudantes, bem como a candidatos provenientes de áreas/cursos com menor tradição de participação em mobilidade.

2. No processo de avaliação, seriação e colocação dos seus candidatos, as UO devem dar prioridade aos participantes com necessidades educativas especiais (NEE).

⁸ European University Alliance for Global Health (EUGLOH), composta pela Universidade Paris-Saclay (França), Ludwig Maximilian University Munich (Alemanha), Universidade de Lund (Suécia), Universidade de Szeged (Hungria), Universidade de Alcalá (Espanha), Universidade de Hamburg (Alemanha), Universidade Novi Sad (Sérvia), Universidade de Tromsø (Noruega), além da Universidade do Porto (Portugal).

Artigo 11.º

Júri

A seleção final, com vista à atribuição de uma subvenção às atividades de mobilidade propostas, será realizada por um júri composto por:

Presidente – Prof^ª. Doutora Maria Joana Carvalho, Vice-Reitora da Universidade do Porto

1.º vogal efetivo – Dr^ª. Luísa Capitão, Dirigente Intermédio de 1.º Grau do Serviço de Relações Internacionais

2.º vogal efetivo – Dr^ª Daniela Silva, Técnica Superior, Serviço de Relações Internacionais

1.º vogal suplente – Dr^ª Salomé Marques, Técnica Superior, Serviço de Relações Internacionais

2.º vogal suplente - Dr^ª Rosalina Pereira, Técnica Superior, Serviço de Relações Internacionais

Em caso de impedimento do Presidente do Júri, este far-se-á substituir pelo 1.º Vogal efetivo, sendo nomeado o 1.º vogal suplente para substituição do Vogal efetivo.

Artigo 12.º

Comunicação dos resultados

1. Todos os candidatos serão notificados individualmente por via eletrónica acerca do resultado da sua candidatura (financiada ou não), com conhecimento aos Técnicos Adstritos aos Programas de Mobilidade nas UOs.
2. Os resultados da seleção serão comunicados formalmente às UOs e a lista final das candidaturas selecionadas será disponibilizada *online* para assegurar total transparência do processo seletivo, salvaguardadas todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.

SECÇÃO III**ACEITAÇÃO****Artigo 13.º****Procedimentos obrigatórios após a seleção**

1. Na sequência da notificação do resultado da sua candidatura o estudante deverá confirmar a aceitação do financiamento atribuído dentro dos prazos estabelecidos, e previamente comunicados, sob pena de perder o financiamento concedido.
2. Após a aceitação da subvenção, o estudante deverá cumprir os procedimentos instituídos e devidamente comunicados tendo em vista a organização eficaz da mobilidade.

SECÇÃO IV**APÓS CONCLUSÃO DA MOBILIDADE****Artigo 14.º****Procedimentos obrigatórios após a mobilidade**

Após a conclusão do período de estudos ao abrigo do programa de mobilidade Erasmus+, o estudante deve:

- a. Fazer o *upload* no SIGARRA da Declaração do Período de Estadia⁹ com a data de término da mobilidade, no prazo máximo de 15 dias úteis após o término da mesma;
- b. Preencher e submeter o Relatório Individual (*individual participant report*) *online*, no máximo, 30 dias após a notificação para preenchimento – os estudantes receberão um email automático enviado pela plataforma da Comissão Europeia após o término da mobilidade;
- c. Enviar ao cuidado da UO o documento com a avaliação emitido pela Instituição de Acolhimento;

⁹ Com a pandemia Covid-19, a Comissão Europeia introduziu um conjunto de medidas de flexibilização na gestão das mobilidades Erasmus+. Em particular alguns documentos como a Declaração do Período de Estadia estão, temporariamente, a ser processados em formato digital, à data de publicação destas normas. Não obstante, para 2024/2025, os participantes deverão conservar os documentos originais, caso os mesmos venham a ser solicitados.

- d. Regularizar, com o apoio da UO, alterações ao contrato de estudos submetidas através do SIGARRA e que ainda se encontrem pendentes (caso se aplique).

CAPÍTULO III

DA SUBVENÇÃO

Artigo 15.º

Da subvenção

1. A subvenção Erasmus+ é um apoio complementar para assegurar os custos adicionais decorrentes da mobilidade, constituindo uma contribuição para fazer face às despesas acrescidas com a viagem e a subsistência¹⁰, relativamente aos gastos “regulares” no país de origem.
2. O cálculo da subvenção é efetuado na plataforma *online* disponibilizada pela Comissão Europeia: Beneficiary Module.
3. O apoio financeiro para o período de mobilidade é determinado pela multiplicação dos dias de mobilidade, pelo valor aplicável, por dia, para o país de acolhimento em questão (ver tabela de valores seguinte, fixada pela Comissão Europeia, anualmente). No caso de meses incompletos, a subvenção será calculada através da multiplicação do número de dias no mês incompleto pelo valor aplicável por dia (1/30 do custo unitário por mês):

¹⁰ O Programa Erasmus+ prevê a atribuição de *top-ups* para viagens “verdes” e mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, bem como apoios adicionais para candidatos de backgrounds considerados “fewer opportunities”. Os candidatos interessados nestes *top-ups* deverão contactar o Serviço de Relações Internacionais para apurar as condições de elegibilidade.

Destino da mobilidade	Subvenção SMS (Estudos)
Grupo 1: Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Suécia Países Parceiros da Região 14: Ilhas Faroé, Reino Unido, Suíça	450 € / mês
Grupo 2: Alemanha, Austria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal Países Parceiros da Região 13: Andorra, Mónaco, San Marino, Estado do Vaticano	400 € / mês
Grupo 3: Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Macedónia do Norte, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia, Turquia	350 € / mês

4. A U.Porto, para garantir que consegue financiar todas as mobilidades dos seus estudantes, tem necessariamente que se candidatar a vários projetos no âmbito do Programa Erasmus+, os quais são aprovados em anos diferentes, com tabelas de valores de bolsas distintas e que não se podem alterar durante a vigência dos mesmos. Nesse sentido, e para garantir a boa gestão financeira dos projetos, a U.Porto tem de executar o financiamento dos projetos cuja vigência “expira primeiro”.
5. A metodologia adotada institucionalmente e detalhada no Artigo 8º (b) visa assegurar a atribuição de subvenção ao número mais alargado possível de estudantes, e com o maior equilíbrio possível entre UOs.
6. Nos casos em que haja alteração do período de mobilidade inicialmente proposto, com prolongamento do período de mobilidade, não há atribuição automática do valor correspondente de bolsa, podendo ser considerada uma mobilidade combinada com dias a bolsa-zero (0€). No caso de ser possível conceder subvenção a todas as propostas de mobilidade, e de se verificar a existência de financiamento disponível, poderá haver lugar à atribuição de financiamento adicional, desde que cumpridas integralmente as regras de redistribuição financeira do Programa.
7. Todos os participantes que sejam simultaneamente bolseiros Erasmus+ e bolseiros dos Serviços de Ação Social da U.Porto (SASUP)/bolsa DGES, têm direito a um complemento de bolsa cuja gestão/atribuição se encontra inteiramente atribuída aos SASUP. Os estudantes não necessitam de realizar qualquer procedimento ou candidatura adicional para acesso a este complemento e deverão contactar diretamente os SASUP se tiverem questões relacionadas, por exemplo, com o valor do complemento, pagamentos, etc.

Artigo 16.º**Modalidade de pagamento**

1. A U.Porto compromete-se a creditar na conta do participante 100% do montante estabelecido no Contrato de bolsa Erasmus+ no prazo máximo de 30 dias, após a regularização do processo de mobilidade, nomeadamente a apresentação dos documentos necessários e do cumprimento integral dos procedimentos estabelecidos no presente documento de normas de candidatura e das orientações do SRI.

2. A U.Porto enviará os contratos de bolsa para os participantes assinarem após:
 - a. a validação da candidatura no SIGARRA pela UO e UC;
 - b. a alocação da proposta de mobilidade a um projeto de financiamento Erasmus+ - alocação financeira;
 - c. o upload no SIGARRA do comprovativo da aceitação pela Instituição de Acolhimento (carta, email ou formulário de candidatura/contrato de estudos assinado por todas as partes¹¹).

3. A U.Porto processará a transferência da subvenção após:
 - a) ter recebido o financiamento da Comissão Europeia;
 - b) a assinatura do contrato de bolsa Erasmus+ (bolsa) por ambas as partes e respetivo upload pelo estudante no SIGARRA.

4. Após o início da mobilidade o participante deverá (tão breve quanto possível):
 - a) colocar em upload no SIGARRA a Declaração do Período de Estadia que atesta a data de início de mobilidade na instituição Parceira (deve o participante solicitar o preenchimento/assinatura do documento imediatamente após a chegada à Instituição/Organização de Acolhimento);
 - b) colocar em upload no SIGARRA o Formulário de Candidatura/Contrato de Estudos inicial assinado por todas as partes¹².

Os estudantes terão obrigatoriamente que acautelar o cumprimento dos procedimentos indicados acima até ao final da mobilidade sob pena de devolução da subvenção atribuída.

¹¹ Contratos de estudos validados/aceites via EwP pelas Instituições de Acolhimento também são aceites e dispensam o upload do documento assinado.

¹² Contratos de estudos validados/aceites via EwP pelas Instituições de Acolhimento também são aceites e dispensam o upload do documento assinado.

Artigo 17.º

Alterações ao período de mobilidade

1. Quaisquer alterações poderão ser consideradas, de acordo com as necessidades de cada mobilidade, sendo para tal obrigatória a apresentação de um pedido, por escrito, dirigido à Coordenadora Institucional Erasmus+, sob a forma de “Formulário de Alterações” existente no Sistema de Informação da Universidade.
2. Cada pedido de alteração, após ser devidamente formalizado sob a forma de “Formulário de Alterações” referido no ponto anterior, será sujeito a análise e carece de validação por parte da Unidade Orgânica e da Coordenadora Institucional Erasmus+/Serviço de Relações Internacionais da Reitoria.
3. As “Alterações” podem revestir-se de duas formas:
 - “Alteração ao Contrato de Estudos”, a qual se destina a corrigir informações relativas às atividades de mobilidade previstas (nomeadamente as unidades curriculares ou Plano de Trabalho) e que permite, igualmente, a redução ou prolongamento do período de mobilidade inicialmente proposto e aprovado;
 - “Alteração de Datas”, a qual permite apenas alterar as datas da mobilidade (e não unidades curriculares ou Plano de Trabalho), sendo o procedimento inteiramente *online* envolvendo a validação da UO e do SRI (não necessita de formulário impresso ou assinatura pelas partes).

Artigo 18.º

Responsabilidade do participante relativa à Instituição Parceira, Seguros e Vistos

1. O participante compromete-se a, em caso de seleção, realizar a mobilidade em pleno respeito pelas regras estabelecidas nas instituições de origem e de acolhimento.
2. O participante inscrito na U.Porto está abrangido pelo seguro escolar, que tem cobertura de acidentes pessoais e responsabilidade civil, salvaguardando eventuais danos causados pelo participante na Instituição de Acolhimento, durante o período de mobilidade.

3. O participante tem a obrigatoriedade de assegurar que, durante todo o período de mobilidade, é portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)¹³, válido, que assegura a prestação de cuidados de saúde quando o participante se desloca temporariamente para um dos Países do Programa, sendo necessária a contratação de um seguro de saúde caso o participante se desloque para fora deste espaço.
4. Caso a Instituição Parceira e/ou o País de Acolhimento exija um seguro de saúde específico, o participante deve certificar-se que contratualiza o tipo de seguro correto sendo da sua inteira responsabilidade os custos associados à sua subscrição.
5. O participante deve também informar-se sobre a situação no país de acolhimento no que se refere à necessidade de visto. Os procedimentos associados à eventual emissão de visto, são da inteira responsabilidade do participante.
6. O participante tem a obrigatoriedade de fazer o *upload*, antes do início do período de mobilidade no SIGARRA, do comprovativo de que é beneficiário, durante todo o período de mobilidade, do(s) seguro(s) descrito(s) nos pontos anteriores.

Artigo 19.º

Devoluções

1. É da responsabilidade do participante ter bom aproveitamento académico/desempenho no período de estudos, no pressuposto de que deve cumprir integralmente a proposta de mobilidade/Contrato de Estudos (CE) aprovado entre as partes. **Caso o participante não tenha aproveitamento positivo a, pelo menos, 50% do volume de trabalho constante do CE aprovado, sem razões de força maior, a mobilidade é considerada sem sucesso pelo que fica obrigado ao reembolso, na íntegra, dos montantes indevidamente recebidos.**

¹³ O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) não é válido na Macedónia do Norte, Sérvia e Turquia. Neste sentido, o SRI exige a contratação de um seguro equivalente por parte dos estudantes da U. Porto que pretendam realizar mobilidade neste país.

2. Consubstancia fundamento para o reembolso, total ou parcial, dos montantes indevidamente recebidos em sede da mobilidade:
 - a) A desistência total do período de mobilidade;
 - b) O regresso antecipado, sem cumprir o número mínimo de meses/dias para o tipo de mobilidade (o participante deverá devolver integralmente a subvenção atribuída);
 - c) A interrupção do período de estudos considerada desistência parcial (o participante deverá devolver a quantia correspondente aos meses de desistência);
 - d) A redução do período por diminuição dos dias efetivos em mobilidade;
 - e) O incumprimento, por parte do participante, das demais condições previstas no Contrato de Mobilidade para Estudos para o seu período de mobilidade no estrangeiro;
 - f) A situação irregular do candidato relativamente a situações de prescrição e de dívida de propinas durante todo o período de mobilidade (além de ficar sujeito a devolução da subvenção atribuída, a situação irregular poderá implicar que a mobilidade não seja considerada para efeitos de reconhecimento académico);
 - g) O desrespeito, por parte do participante, das regras de conduta da Instituição de Acolhimento;
 - h) A não realização do teste de avaliação linguística (*OLS*);
 - i) O não preenchimento e submissão do Relatório Final Erasmus+;
 - j) A não apresentação de documentos obrigatórios (declaração de período de estadia e/ou formulário de candidatura/contrato de estudos inicial).

3. Qualquer alteração ao período de mobilidade deve ser devidamente fundamentada e atempadamente comunicada à UO respetiva e ao Serviço de Relações Internacionais da U.Porto (de acordo com os procedimentos previstos no artigo 17º). O montante da subvenção concedida será recalculado em conformidade com os dias efetivos da mobilidade, e, caso se verifique alguma diferença no valor inicialmente contratualizado, o participante será notificado pelo Serviço de Relações Internacionais.

4. Sempre que se verifique a necessidade de o participante proceder à devolução, total ou parcial, da bolsa concedida, a U.Porto comunicará, por escrito (e-mail), ao participante, com conhecimento à UO, as condições mediante as quais o reembolso deverá ser efetuado. O participante fica obrigado a proceder ao reembolso, em pleno respeito pelas diretivas e prazos estipulados pela U.Porto.

5. Apenas em casos de força maior, devidamente justificados e documentados, colocados por escrito, e devidamente autorizados pela Agência Nacional Erasmus+, podem os estudantes ficar isentos da devolução de parte ou da totalidade da bolsa (cf. Artigo 20º).
6. Não será solicitado ao participante o reembolso da subvenção de mobilidade em três casos ou situações excecionais:
 - a) Em caso de morte do indivíduo em mobilidade;
 - b) Em caso de suceder uma catástrofe natural, com perda total de bens ou destruição de instalações;
 - c) Em caso de acidente doméstico ou outro, com perda de bens, devidamente documentado.

Artigo 20.º

Força Maior

1. Entende-se por «força maior» qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e não imputável a falta ou negligência de uma delas ou das entidades por si subcontratadas, das entidades afiliadas ou de terceiros envolvidos na execução, que impeça a execução, por qualquer das partes, de uma das suas obrigações decorrentes do Contrato e que não pôde ser resolvida apesar das diligências realizadas. A falha de um serviço, os defeitos de equipamento ou material ou o atraso na sua disponibilização, a menos que resulte diretamente de um caso relevante de força maior, bem como os conflitos laborais, greves ou dificuldades financeiras, não podem ser invocados como casos de força maior.
2. A U.Porto deverá submeter à consideração e aprovação da Agência Nacional Erasmus+ os casos em que se verifique força maior.
3. Caberá à U.Porto, para efeitos de comunicação à Agência Nacional Erasmus+, a decisão de consideração ou não do pedido do participante em que alegue o referido na alínea precedente.
4. O pedido de força maior apenas poderá ser apreciado se a respetiva situação em causa for reportada à U.Porto (SRI e UO) pelo participante no prazo máximo de 10 dias após o seu regresso ou assim que

haja conhecimento da mesma, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar, e desde que a força maior alegada esteja devidamente comprovada documentalmente.

5. O deferimento dos pedidos de força maior por parte da A.N. Erasmus+ pode, mesmo assim, implicar devolução obrigatória, total ou parcial da subvenção atribuída. A A.N. Erasmus+ analisará cada caso apresentado e determinará o montante final de subvenção a atribuir aos participantes. O SRI comunicará aos participantes a decisão da A.N. Erasmus+, informando-os, caso se aplique, do montante que terão de devolver.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Prazos

Na contagem dos prazos é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Reclamações e recursos

1. De todas as decisões da Vice-Reitora para as Relações Internacionais, Responsabilidade Social e Desporto nas matérias previstas no presente documento pode haver reclamação, a qual deve ser apresentada por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 23.º

Notificações

1. As notificações previstas e necessárias no âmbito do procedimento presente neste documento de normas de candidatura serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico ou através de notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente à Universidade.

2. As notificações por meios eletrónicos far-se-ão para os endereços eletrónicos facultados pela Universidade e pelo participante, no edital de abertura do período de candidatura e no formulário de candidatura, respetivamente.
3. Caso o participante pretenda que as notificações sejam efetuadas de qualquer outra forma deve indicá-lo expressamente.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

1. O presente documento entra em vigor para o ano letivo 2024/2025, com implementação a partir da 1ª fase de pré-candidatura para estudos (a partir de 15 de dezembro de 2023) após a sua publicitação, no sistema de informação da U.Porto (SIGARRA) e International, considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados no âmbito dos procedimentos decorrentes do presente documento.
2. O presente documento poderá ser revisto a todo o tempo, mediante proposta nesse sentido.

Artigo 25.º

Disposição transitória

Aos processos de mobilidade em curso, para os quais se encontrem outorgados os contratos à data de entrada em vigor do presente documento, aplicam-se as disposições do presente.

Artigo 26.º

Situações omissas

Todas as situações omissas neste documento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, serão objeto de análise pelos Serviços Competentes na U.Porto. O Serviço de Relações Internacionais da U.Porto é o competente para assegurar todos os esclarecimentos relativos à execução do Programa Erasmus+ na U.Porto.